



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Dispõe sobre o prazo máximo para publicação das despesas liquidadas e pagas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sorocaba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Os pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sorocaba deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizados no Portal da Transparência em até 3 (três) dias úteis após a data de sua efetivação.

Art. 2º A publicação deverá conter, no mínimo:

- I - número do processo administrativo;
- II - modalidade e número do contrato, termo ou instrumento equivalente;
- III - descrição resumida do objeto;
- IV - identificação do fornecedor ou beneficiário;
- V - valor pago;
- VI - data do pagamento;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VII – unidade gestora responsável.

Art. 3º O eventual descumprimento do prazo previsto no art. 1º deverá ser comunicado ao órgão de Controle Interno do Poder Executivo, que adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive quanto à avaliação da pertinência de encaminhamento de informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SS. 11 de novembro de 2025.

ÍTALO MOREIRA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310036003400300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

A presente propositura busca aprimorar os mecanismos de transparência ativa e de controle social sobre a execução orçamentária e financeira do Município, em conformidade com os princípios da publicidade, legalidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

A divulgação tempestiva dos pagamentos públicos é exigência expressa da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente em seus arts. 48 e 48-A, que determinam a disponibilização de informações financeiras em meios eletrônicos de acesso público, de forma clara, íntegra e em tempo hábil para acompanhamento.

Entretanto, tem-se verificado, na prática administrativa, que a publicação tardia de pagamentos dificulta a fiscalização, cria intervalos de opacidade e fragiliza o caráter preventivo da transparência, permitindo regularizações posteriores que reduzem a rastreabilidade e comprometem a segurança da despesa pública.

Ao estabelecer prazo objetivo e razoável de até 3 (três) dias úteis para a publicação dos pagamentos, a presente Lei:

- Assegura previsibilidade administrativa, sem impor obrigações operacionais impossíveis;
- Fortalece o controle interno, garantindo fluxo informacional estruturado;
- Protege a boa-fé dos agentes públicos, ao definir critério impessoal e uniforme;
- Amplia a capacidade de fiscalização em tempo real por parte da população, do Legislativo e dos órgãos de controle.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Destaca-se que esta Lei não interfere na gestão interna do Poder Executivo, preservando sua autonomia organizacional, e se limita a dar efetividade ao princípio da publicidade, assegurando a necessária abertura das informações sobre a aplicação dos recursos municipais.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente proposta, que contribui diretamente para o fortalecimento da governança pública, da integridade administrativa e da confiança da sociedade sorocabana na gestão dos recursos públicos. LDA

SS. 11 de novembro de 2025.

ÍTALO MOREIRA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310036003400300039003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **11/11/2025 10:43**

Checksum: **4200EBE0B3991A02350AFEC6566086380AE49E167F50117251A14F1F3AA6C4B8**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310036003400300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.